

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## PROJETO DE LEI N° 051

### **Institui o Fundo de Amparo ao Hospital Beneficente São Carlos e dá outras providências**

**Art. 1º** Institui-se o Fundo de Amparo ao Hospital Beneficente São Carlos (FAHBSC), entidade contábil, sem personalidade jurídica, com objetivo de proporcionar amparo financeiro a programas, ações, manutenção, convênios, termos de cooperação, contratos, projetos, financiamentos, pagamento de dívidas e outras ações previamente autorizadas pelo fundo, estritamente designadas a amparar financeiramente o Hospital Beneficente São Carlos.

**Art. 2º** Dentre outros que lhe forem destinados, o fundo poderá receber recursos de:

I - Auxílios e subvenções provenientes de órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou de entidades privadas;

II - Auxílios provenientes de convênios ou termos de cooperação firmados entre o Fundo de Amparo ao Hospital Beneficente São Carlos e os Municípios, e/ou com o poder público estadual, e/ou federal; ou celebrados com entidades privadas nacionais ou internacionais sob forma de doação.

III - Rendimentos e/ou juros provenientes de suas próprias aplicações financeiras;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do fundo;

§ 1º Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo de Amparo ao Hospital Beneficente São Carlos.

§ 2º Os valores destinados conforme o Art. 2º sob forma do § 1º, serão destinados exclusivamente a amparar financeiramente a Instituição Hospital Beneficente São Carlos e suportar despesas orçamentárias do próprio fundo.

§ 3º Havendo saldo na conta do referido fundo, poderá a instituição beneficiária Hospital Beneficente São Carlos, requerer esses recursos mediante a apresentação de plano de aplicação e posterior prestação de contas dos valores investidos. Sendo que esta prestação de contas deverá ser apresentada em até trinta dias após a utilização destes recursos.

**Art. 3º** Em caso de inexistência de recursos na FAHBSC (Fundo de Amparo ao Hospital Beneficente São Carlos), o fundo ficará inoperante, sem acarretar nenhum resíduo de despesa a qualquer esfera envolvida com o designado Fundo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do próprio fundo, observando o exposto no Art. 3º.

---

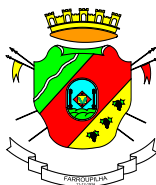
**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 5º A administração do fundo será feita por um conselho administrativo voluntário, de forma paritária, com a seguinte composição:

I - Cinco membros indicados pelo poder Executivo municipal

II - Cinco membros representantes da sociedade civil organizada, indicados em assembléia constitutiva.

Art 6º - O conselho de fiscalização do fundo será composto por um membro indicado de cada bancada com representatividade vigente na câmara de vereadores.

Art 7ª - O conselho administrativo e o de fiscalização exercerão suas funções pelo período de um ano, coincidindo seus mandatos com a respectiva sessão legislativa, podendo ser indicados ou eleitos novamente por igual período quantas vezes for necessário.

Art 8º O poder executivo municipal fica autorizado a regulamentar, no que couber, o presente projeto de lei.

Artº 9 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Farroupilha, 25 de julho de 2017

**Tiago Ilha**  
**Vereador Líder Bancada PRB**

Subscvem os vereadores da Frente Parlamentar de apoio ao Hospital Beneficente São Carlos:

Tiago Brunet  
Vereador líder de governo - PDT

Odair José Sobierai  
Vereador PSB

Alberto Maioli  
Vereador Rede Sustentabilidade

Tadeu Salib dos Santos  
Vereador PP

Eleonora Broilo  
Vereadora PMDB

---

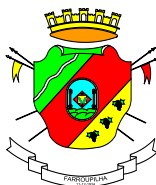
**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## JUSTIFICATIVA

Ao Cumprimentá-los

Colocamos à vossa apreciação o projeto de lei que: "Institui o Fundo de amparo ao Hospital Beneficente São Carlos e dá outras providências".

O presente projeto de lei, que institui o Fundo de amparo ao hospital Beneficente São Carlos, feitas as devidas alterações, não prevê ou propõe nenhum tipo de despesa ou obrigação ao poder executivo municipal; ao mesmo tempo que não interfere em sua lei orçamentária. Em caso de existência de recursos, conforme prevê o Art. 4º, o fundo se manterá por seu próprio orçamento. Na hipótese de inexistência de recursos, ficará inoperante.

O presente projeto de lei também não interfere no orçamento do legislativo municipal, ficando a este poder, apenas, a função de indicar os membros para compor o conselho de fiscalização, conforme prevê o Art. 6º desta proposição.

Viu-se necessário, também, esclarecer a composição administrativa e fiscalizadora do fundo, ressaltando que esses dois conselhos também não poderão gerar custos ao fundo em questão. Qualquer membro eleito ou indicado, conforme previsto nos artigos 5º e 6º do presente projeto de lei, exercerá suas funções de forma voluntária. Uma vez que, trata-se da recuperação da distinta casa de saúde que encontra-se em dificuldades financeiras.

Portanto, foram feitas as alterações no texto original a fim de esclarecer e extinguir qualquer vício de origem ou reserva de poderes. Reitera-se que o fundo de amparo ao Hospital São Carlos se manterá por seu próprio orçamento e, em caso de inexistência de recursos em sua conta, ficará inoperante, conforme prevê o Art. 3º do presente projeto de lei.

**Tiago Ilha**  
**Vereador Líder Bancada PRB**

Farroupilha, 25 de julho de 2017

---

**"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil